

TERMO DE REFERÊNCIA REPETIÇÃO

(COMPRAS DE BENS DE USO COMUM PROCESSADAS PELO SRP)

1 – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual compra de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
02	Boné, chapéu, gorro e afins. - Tipo: legionário; Confeccionado: protetor de nuca e orelha e com cordão para regular o tamanho, em tecido.	0007016	AJUSTÁVEL	501
03	Calçado - Modelo: botina; Cor: preta; Uso: segurança; Material: vaqueta hidrofugada; Biqueira: polipropileno; Palmilha: montagem, não tecido isenta de celulose; Cano: acolchoado em espuma; Solado: poliuretano bidensidade inj.diretamente ao cabedal; Tamanho: diversos; Sistema de absorção de impacto: salto e planta do pé; Requisito: palmilha fixada pelo sistema strobrel; Dados complementares: c/elásticos laterais encobertos e barra antitorção.	0029355	34 AO 43	1.086
05	Calçado - Modelo: sapato; Cor: branca; Uso: segurança; Material: cabedal em couro curtido ao cromo; Biqueira: true line; Palmilha: conformada colada ao cabedal; Solado: poliuretano c/ salto mono dens. colado ao cabedal; Gênero: feminino; Tamanho: diversos; Requisito: fechamento em elástico, forração em sintético,.	0029354	34 AO 43	76
09	Cartucho - Tipo: filtro químico FBC classe 1; Requisito: compatível com o respirador semifacial modelo CG 306; Uso: proteção das vias respiratórias do usuário contra a inalação de vapores orgânicos e gases ácidos.	0008460	NÃO SE APLICA	864
16	Luva - Tipo: segurança; Material: raspa curtida ao cromo; Requisito: 5 dedos; Acabamento: costura reforço externo entre polegar e indicador e interno na palma e dedos; Punho: cano de 20 cm.	0001372	ÚNICO, P, M E G, GG	191
17	Luva - Tipo: segurança; Uso: alta temperatura; Material: 100% silicone; Finalidade: uso em temperatura de até 250° C; Requisito: ambidestra, impermeável, antiderrapante na palma, c/ punho reto; Comprimento Mínimo: 35 cm.	0001357	ÚNICO, P, M E G, GG	64
18	Luva - Tipo: segurança; Uso: alta temperatura; Material: raspa ignifugada; Finalidade: uso em temperatura de até 300° C; Comprimento Mínimo: 45 cm; Punho: forrado em algodão, proteção de artéria, costura em aramida, 25cm; Dados Complementares: mão forrada em poliéster, reforço externo no polegar.	0001376	ÚNICO, P, M E G, GG	12
19	Luva - Tipo: térmica; Material: meta aramida; Acabamento: forração removida em feltro e tecido de algodão; Comprimento Mínimo: 38 cm (palma da mão e polegar).	0001398	ÚNICO, P, M E G, GG	63



22	Mangote de Proteção - Tipo: para afiação no braço e encaixe para polegar; Material: malha aramida; Tecido: duplo; Proteção: contra calor e contra corte.	0007632	30 CM 40 CM 50 CM	153
23	Máscara hospitalar - Tipo: respirador; Classe: PFF2 - S; Dados Complementares: peça semifacial filtrante para poeiras, névoas, fumos e gases ácidos; Requisito: com válvula de exalação.	0010307	NÃO SE APLICA	12.836
25	Óculos - Uso: segurança; Tipo: de proteção contra impacto e calor radiante; Material: duas lentes: externa de policarbonato e interna de acetato, formada por uma única peça com ampla visão periférica; Proteção: proteção contra agentes químicos e respingos; tira elástica ajustável.	0013622	NÃO SE APLICA	1.639
26	Perneira - Material: couro ou couro sintético; Espessura mínima: 15mm; Cor: Preta ou marrom; Requisito: peça única; Especificação: forrada interna, contendo três lâminas frontais de proteção de aço ou pvc com no mínimo 16 mm de comprimento e 0.6 mm de espessura.	0029597	P,M,G	402
28	Protetor - Uso: tireóide; Requisito: adulto, confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência de chumbo de 0,50 mmpb; Acabamento: nylon.	0011706	NÃO SE APLICA	25
29	Protetor auditivo - Tipo: auricular; Material: 100% silicone; Requisito: plug com cordão.	0029599	NÃO SE APLICA	4.207
34	Avental - Tipo: proteção radiológica; Material: elaborado com borracha de alta resistência, leve e de tungstênio; Requisito: proteção ecológica, acabamento em nylon impermeável, contendo, faixa abdominal para ajuste.; Medida mínima: 110 x 60 cm (a x l); Proteção: frontal 0,50mmpb e costas 0,25mmpb.	0017934	NÃO SE APLICA	25
38	Capacete - Material: casco em acrílonitrila-butadieno-estireno (ABS) revestido internamente de espuma; Cor: branca; Dados complementares: Grafismo personalizado; Carneira: regulável para perímetros encefálicos variando de 500 a 670 mm, fixada ao capacete através de uma fita de poliamida reforçada, presa no casco por arrebites com presilhas de polímero; Forro: fixado por arrebites com tela de poliéster em debrum de napa de couro; Jugular: com regulagens faciais, protetor de queixo regulável.	0031696	ÚNICO	5000

1.1.1. Os valores unitários encontram-se na Planilha de Licitação do Edital.

1.1.2. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não serão utilizados catálogos eletrônicos de padronização, ante sua inexistência neste momento.

1.1.3. A não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso V, do artigo 40, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando a discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços, *in verbis*:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: I - Especificação do produto, **preferencialmente** conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança (Grifos nossos).*

1.2. A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, conforme autoriza(m) o(s) inciso(s) III do art. 3º do Decreto Estadual n. 16.122, de 09 de março de 2023, e objetiva atender as demandas dos seguintes órgãos e entidades participantes: AGEHAB, AGEMS, AGESUL, AGRAER, DETRAN, FERTEL, FUNSAU, IAGRO, SAD, SEAD, SEGOV, SEILOG, SEJUSP, SEMADESC, SES. Conforme anexo A1.

1.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



1.3. As quantidades indicadas no subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.

1.4. Não será permitido ao licitante:

- a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto na Planilha de Edital;
- b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

1.4.1. Para o item 38, o grafismo será indicado pelo interessado no momento da execução do contrato.

Da natureza dos bens cujos preços serão registrados em ata:

1.5. O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo(s) de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço e dos Contratos dela decorrentes:

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.

1.7.1. No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no subitem 1.2. não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.7), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8.1. O contrato a que se refere o subitem 1.8 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

1.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Verifica-se que a aquisição prevista neste Termo de Referência será essencial para o desenvolvimento de atividades administrativas das unidades e órgãos do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando a importância do uso de Equipamento de Proteção e Segurança - EPIs.

2.2. Nesse sentido, importante mencionar que os EPIs utilizados pelo trabalhador, concebido para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais que permeiam o ambiente de trabalho,



conforme definido pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho Emprego - NR nº 6, constituem em geral proteção auditiva, respiratória, visual, facial, de cabeça, das mãos e dos pés.

2.3. Partindo da premissa de que o principal objetivo é garantir a proteção e a segurança física do trabalhador em situações em que as demais Medidas de Controle de Risco não forem suficientes. Assim, nota-se que os Equipamentos de Proteção Individual são a última das medidas preventivas contra acidentes de trabalho. A Constituição Federal também traz essa mesma garantia ao trabalhador ao dispor no art. 7º, inciso XXII que “a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio das normas de saúde, higiene e segurança”.

2.4. Logo, a sua importância está em manter o ambiente laboral seguro e saudável. A falta de tais equipamentos resultaria em aumento nas taxas de morbidade e até mesmo mortalidade dentro das instituições e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua grande maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado e sem a qualidade desejada.

2.5. Pelas razões descritas, é de suma importância que a Administração Pública disponha destes materiais de Proteção Individual para atender às demandas dos respectivos interessados no Registro de Preço para aquisição de equipamento de segurança proteção individual.

2.6. Importa mencionar que cada item constado possui uma finalidade específica não existindo atualmente solução de mercado diversa para substituir a aquisição dos itens relacionados, pois trata-se em geral de bens de consumo de uso individual e regular não duráveis, isso ocorre porque, apesar de alguns EPIs possuírem uma vida útil mais longa, sofrem desgaste com o uso frequente ou precisam ser substituídos após determinado tempo ou uso em condições específicas. Além disso, nos itens que necessitem de Certificação de Aprovação (CA), possuem um prazo de validade determinado pelo Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual de cinco anos, conforme determina art. 15º da Portaria MTP Nº 672, DE 8 de novembro de 2021, o que contribui para a necessidade de renovação. Por mais, verifica-se que os respectivos itens são comercializados de maneira consolidada através da venda, não existindo mercado suficientemente consistente de locação, permuta ou outra modalidade que demonstre potencial suficiente de suprir a necessidade aqui buscada.

2.7. Por se tratar de uma necessidade, que abrange grande parte dos órgãos do Estado de Mato Grosso do Sul, entende-se por bem que a aquisição seja gerenciada pela Secretaria de Administração, que possui a incumbência legal de atender as demandas comuns aos órgãos ou Entidades do Estado, conforme artigo 4º, inciso I, do Decreto Estadual n. 16.122/2023.

2.8. Cumpre salientar que a presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 (PCA), conforme documentos TELA PCA2026, TELAS, AGESUL – PCA2026 e SEILOG e PCA2026 e solicitações, bem como pelas comprovações de publicação dos respectivos Planos de Contratações Anuais dos órgãos demandantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

AGEHAB - <http://pncp.gov.br/app/pca/05472304000175/2026>
AGEMS - <https://pncp.gov.br/app/pca/04895130000190/2026>
AGESUL - <https://pncp.gov.br/app/pca/15457856000168/2026>
AGRAER - <https://pncp.gov.br/app/pca/03981081000146/2026>
DETRAN - <https://pncp.gov.br/app/pca/01560929000138/2026>
FERTEL - <https://pncp.gov.br/app/pca/04193294000176/2026>
FUNSAU - <https://pncp.gov.br/app/pca/04228734000183/2026>
FUNTRAB - <http://pncp.gov.br/app/pca/05484426000181/2026>
IAGRO - <https://pncp.gov.br/app/pca/03980919000187/2026/3>



SAD - <https://pncp.gov.br/app/pca/02940523000143/2026>
SEAD - <https://pncp.gov.br/app/pca/04150335000147/2026>
SEGOV - <https://pncp.gov.br/app/pca/03216036000103/2026>
SEILOG - <https://pncp.gov.br/app/pca/03236119000156/2026>
SEJUSP - <https://pncp.gov.br/app/pca/63608947000108/2026>
SEMADESC - <https://pncp.gov.br/app/pca/27351589000129/2026>
SES - <https://pncp.gov.br/app/pca/02955271000126/2026>

2.9. Cabe ressaltar que a contratação centralizada, realizada por meio de IRP é feita a fim de atender as demandas comuns de órgãos ou Entidades do Estado, conforme dispõe o art. 2º II do Decreto Estadual n. 16.122/2023.

2.10. Desta feita, a Superintendência de Contratações Centralizadas encaminhou pelo sistema e-MS, os ofícios para ciência dos órgãos sobre da abertura da Intenção do Registro de Preços – IRP, nos termos do Art. 11, do Decreto Estadual 16.122/2023.

2.11. Assim, os órgãos manifestaram interesse em participar do Sistema de Registro de Preços bem como encaminharam justificativa para aquisição e quantidade pretendida, realizada por meio de IRP. Porquanto, alguns interessados argumentaram resumidamente que:

AGEHAB – Informa que os itens solicitados (luvas descartáveis e máscara PFF2) são para atendimento ao setor de arquivo que está exposto a uma grande quantidade de pó causando grande riscos aos servidores que lá trabalham. O setor de arquivo conta com dois servidores e deverão utilizar no mínimo 3 pares de luvas por dia, sendo que em médias são 22 dias úteis por mês, ou seja em 12 meses utilizariam no mínimo 792 pares de luvas: $3 \times 22 = 66 \times 12 = 792$, já as máscaras PFF2, o ideal seria a utilização de pelo menos 1 máscara por funcionário do setor, no mínimo 2 máscara por dia, em média 22 dias úteis por mês, em 12 meses daria em média de 528 máscaras: $2 \times 22 = 44 \times 12 = 528$. Além dos servidores setor de arquivo, temos ainda 2 servidores da comissão de avaliação documental, e ainda servidores que trabalham analisando processos antigos como por exemplos: extinto Previsul, CDHU, EMGEA. Tais aquisição se faz necessárias para suprir a demanda dos servidores que trabalham manuseando processos antigos minimizando os riscos de contaminação por fungos e bactérias.

AGEMS - a natureza de nossas operações, muitas vezes envolvendo atividades em ambientes desafiadores e potencialmente perigosos, demanda a implementação de medidas robustas de segurança para prevenir acidentes e proteger a integridade física e mental de nossa equipe, as quantidades estimadas na tabela do item 2, para uso de 10 de servidores, na execução dos serviços de fiscalização e distribuição de energia, nas usinas hidrelétricas no Estado de Mato Grosso do Sul.

AGESUL - Para atender a demanda de 1 ano, verificando que a AGESUL é composta por 100 engenheiros e 2 colaboradores na manutenção predial e também por 16 regionais. Sendo que em cada regional será considerado 5 kits de epis por regional, portanto 80 kits no total. Necessita de 1 capacete por colaborador 100 (Agesul), 80 (regionais) portanto 180 capacetes; 1 óculos por colaborador 100 (Agesul) 80 (regionais) portanto 180 óculos; 40 colaboradores necessitam de protetor auricular, sendo 1 por ano, portanto 40 protetores; 80 colaboradores nas regionais 2 botinas por ano portanto 160 botinas 80 Tam. 40, 40 Tam 42 40 Tam 44; 2 por regional (16) +2 prédio Agesul + 2 Almox portanto 36 cintas; 2 por regional (16) + 2 prédio Agesul +2 Almox portanto 36 fitas; Item 9: 2 por regional (16) portanto 32.

AGRAER - Conta com equipes de profissionais que realizam atividades em campo, como assistência técnica, manejo de defensivos agrícolas, inspeção de lavouras, visitas a



propriedades rurais e manutenções feitas pela equipe de manutenção e serviços gerais, Informa que a estimativa de consumo foi elaborada com base na metodologia de cálculo para o uso de EPIs, considerando os 11 servidores de Campo do Centro de Pesquisa e Capacitação da AGRAER –CEPAER e 3 servidores do Setor de Manutenção e Serviços Gerais da AGRAER Sede, determinando o consumo médio de cada EPI por servidor, levando em conta as atividades desenvolvidas e a frequência de uso. Aduz que o consumo médio anual por servidor é de Avental com durabilidade média de 6 meses, dependendo da intensidade do uso e das condições do ambiente. Recomenda-se a troca a cada 6 meses, ou seja, 2 aventais por ano, boné durabilidade média de 6 meses, dependendo da intensidade do uso e da exposição ao sol, poeira, umidade e outros fatores ambientais, ou seja, 2 unidades por pessoa ao ano, botas de Segurança durabilidade média de 6 a 12 meses, dependendo da intensidade de uso e das condições do ambiente (exemplo, ambientes com umidade, lama ou terrenos irregulares como no campo, o desgaste tende a ser maior). Recomenda-se a troca a cada 6 meses, resultando em um consumo estimado de 2 pares por pessoa ao ano, capa de chuva durabilidade, considerando que será usada em condições adversas (chuva, vento, lama e etc) o desgaste pode variar. Em condições de uso moderado a intenso, estima-se uma durabilidade média de 12 meses. Recomenda-se a troca 1 vez ao ano, por pessoa, capacete durabilidade média 2 a 3 anos, desde que não sofram impactos severos ou danos estruturais. Recomenda-se a troca a cada 2 anos, resultando em um consumo médio estimado de 1 por pessoa ao ano, cinto considerando serem confeccionados com materiais de alta resistência, têm uma durabilidade média de 3 a 5 anos. Recomenda-se a troca 1 vez ao ano, sendo o uso médio 1 por pessoa ao ano, faixa abdominal durabilidade média é de 1 a 2 anos, dependendo da intensidade do uso e do cuidado com o equipamento. Recomenda-se a troca da faixa a cada 1 a 2 anos, sendo o uso médio de 1 faixa por pessoa a cada ano. Luvas de Proteção durabilidade média de 3 a 6 meses, dependendo do uso (com produtos químicos, manipulação de ferramentas, altas e baixas temperaturas e etc), óculos de Proteção durabilidade média de 3 a 5 anos. Recomenda-se a substituição 1 vez ao ano, sendo o uso médio 1 por pessoa, Perneira durabilidade média de 2 a 3 anos. Recomenda-se troca a cada 2 anos, sendo uso médio 1 por pessoa, Protetor Solar – Recomenda-se aplicação de 2 mg de protetor por cm² de pele exposta, para uso em um adulto, isso equivale a aproximadamente 30 ml de protetor solar (equivalente à 30 gramas), para uma pessoa que usa protetor solar diariamente, estima-se que cada embalagem de 120 gramas dure cerca de 4 aplicações (se cada aplicação utilizar aproximadamente 30 gramas). Com a reaplicação diária ao longo de um mês (20 dias úteis), uma embalagem pode durar cerca de 1 semana a 10 dias, consequentemente em média uma embalagem de 120 gramas pode durar cerca de 2 semanas. Para uso diário 5 a 6 embalagens de 120 gramas por pessoa ano, Protetores Auditivos recomenda-se a troca de 1 a 2 anos, sendo uso de 1 por pessoa, Trava Quedas consumo estimado por pessoa 5 a 10 anos.

DETRAN – argumenta que necessita dos respectivos itens pois a presente previsão, tem por objetivo atender as demandas anuais do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, na Aquisição Equipamento de Segurança Individual - EPI, objetivando equipar com estes recursos, seus servidores, em atividade nas suas 89 Agências de Trânsito, distribuídas na Capital e nos 78 municípios do Estado de Mato Grosso do Sul; bem como substituir o referido material, que se encontre danificado, inadequado ou inoperante, devido a seu tempo de uso.

FERTEL - A aquisição dos materiais se faz necessária para atender a demanda de serviços do setor de jornalismo, e equipe de reportagem dos programas apresentados nesta TV, e o setor operacional desta Fundação.



Os itens solicitados serão utilizados pelos auxiliares de câmera, cinegrafistas e repórter, o protetor solar será para proteção e exposição excessiva ao sol dos colaboradores; o uso do cinto de segurança será utilizado para proteção na altura, as luvas para o manuseio de cabos e equipamentos das sala dos transmissores, os óculos de proteção para proteção dos olhos dos trabalhadores, protetor auditivo será utilizado pela equipe de reportagem nos locais de volume de som intenso; o trava quedas, para que os profissionais que se submetem as alturas, tendo em vista que a FERTEL possui uma torre de mais de 100 metros.

As metodologias utilizadas pela FERTEL para chegar as quantidades necessárias são baseadas na quantidade de servidores que utilizarão os produtos: São 10 repórteres, 07 cinegrafistas, 05 auxiliares de câmera e/ou motoristas. Bem como os servidores administrativos que também irão fazer levantamento patrimonial em cidades do interior onde existem bens desta Fundação.

FUNSAU - A aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, irá favorecer os servidores na assistência aos pacientes submetidos aos procedimentos necessários, proporcionando atendimento seguro e de qualidade, facilitando a atuação do profissional de saúde, ocupando um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras no hospital, uma vez que se trata de insumos imprescindíveis para a segurança do trabalhador. Os respectivos itens serão utilizados na central de cirúrgica, almoxarifado, lavanderia, CAF, nutrição, banco de leite, manutenção, patrimônio, laboratório, CME, transporte, portaria /Recepção, central equipamento, imagem, hemodinâmica, banco de leite, lavanderia, patrimônio, transporte, portaria/recepção, conforme constado em tabelas, sendo disponibilizados aos servidores relacionados e aos recentemente aprovados por meio de estoque. Para a realização das quantidades estimadas foi realizado levantamento junto aos setores que utilizam os itens conforme tabelas juntadas na manifestação.

IAGRO - A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, tem por finalidade executar políticas públicas de inspeção e defesa sanitária animal e vegetal a fim de promover, manter e recuperar a sanidade animal e vegetal, a qualidade de seus produtos e subprodutos, a fiscalização dos insumos agropecuários e as atividades de biossegurança, assegurando a saúde humana e o desenvolvimento econômico do estado de Mato Grosso do Sul. Para assegurar a realização dessas atividades, conta com o Núcleo de Combate e Repressão a Produtos de Origem Animal Clandestinos e Irregulares – NUCLAN em consonância com a legislação federal para a manutenção da habilitação de equivalência do Serviço Brasileiro de Inspeção (SISBI) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O uso de equipamento individual deve ser utilizar pelas equipes de fiscalização para segurança do colaborador. Sendo assim, se faz necessária a aquisição dos itens descritos para a manutenção da rotina de exames do LADDAN. Portanto, necessitam dos itens 02, 03, 07, 13, 14, 15, 21, 27, 29, as discriminações de utilização de cada item e o cálculo que fundamentou a quantidade solicitada foi discriminada na manifestação.

SAD - Tendo em vista a celebração de acordo de gestão entre a Secretária de Estado de Administração e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, visando a realização de censo imobiliário, a Coordenadoria de Vistorias e Avaliação Imobiliária – CVAI é o setor responsável por realizar avaliação e vistoria em todos os imóveis pertencentes ao Governo do Estado. Requer a aquisição dos itens Boné, Chapéu, Gorro e Protetor Solar, Calça, Macacão para Apicultura e Perneira, Capa de Chuva, Luvas Anti-Corte e Mangotes, Óculos de Segurança conforme manifestação.



SEAD – Informa que a utilização desses equipamentos será para os servidores lotados na Unidade de Serviço Unidade de Serviços Gerais (IJSGE) responsável pela manutenção, organização e zelo pelo bem público, em sua estrutura conta com 10 (dez) servidores. Atualmente a SEAD é composta por 03 Secretarias Executivas, 08 Superintendências, 20 coordenadorias, 35 unidades e 4 subunidades, além de subsidiar 07 Conselhos Estaduais, 02 comissões, 02 comitês, 01 câmara intersetorial e mais 78 subunidades do Programa MAIS SOCIAL. Assim, o quantitativo estabelecido neste documento respeita a estrutura organizacional atual e faz previsão de recursos para os setores, de acordo com as funções desempenhadas atualmente, tendo em vista o planejamento anual, objetivando que todas as funções desenvolvidas sejam atendidas.

SEILOG - Consta na estrutura organizacional da SEILOG a Prefeitura do Parque dos Poderes que possui papel importante na manutenção e conservação da área verde do parque dos poderes, das vias, através do serviço de limpeza, poda de árvores e manutenção do paisagismo. Outrossim, dentro da estrutura do órgão, existem algumas áreas técnicas que realizam fiscalizações em empreendimentos, além de gerir alguns aeródromos localizados no estado de Mato Grosso do Sul. Para o atingimento de suas funções primordiais, torna-se necessário, visando a segurança dos servidores, a utilização de equipamentos de segurança, tendo como parâmetro os normativos técnicos vigentes. Referente ao quantitativo Item 1: 10 colaboradores realizam trabalho em altura, um cinto para cada por ano já atende a demanda, portanto a quantidade de 10, Item 2: Os lugares em altura podem chegar até 30 metros, por procedimento e equipamentos, o total do tamanho da corda deve ser até 10x maior do que a maior altura, portanto 300 metros de corda, Item 3: Todos os colaboradores usam 1 luva por mês totalizando 288, + 12 luvas de reserva caso haja alguma intercorrência, que dá um total de 300 pares, Item 4: 10 colaboradores usam 1 par de luvas por mês totalizando 120 luvas, Item 5: 10 colaboradores fazem solda cada 1 precisa de 1 avental por ano então 10 aventais, Item 6: colete refletivo 10 colaboradores usam 1 colete por mês então 120 coletes por ano, Item 7: 10 colaboradores usam 1 caneleira por mês então 120 caneleiras por ano, Item 8: 20 colaboradores usam 1 capacete a cada 2 meses, então 120 capacetes, Item 9: 20 colaboradores usam 1 óculos a cada 2 meses, então 120 óculos.

SEJUSP – Justificou a necessidade dos itens relacionados haja vista buscar suprir as demandas do Corpo de Bombeiro, Polícia Científica e Polícia Militar em trecho retirado de suas manifestações alegaram que “O quantitativo pretendido dos itens será destinado para atender as demandas Coordenadoria- Geral de Perícias (CGP) e do Corpo de Bombeiros Militar (CBM). O levantamento do quantitativo e necessidades apresentadas pelos órgãos, visa efetivo cumprimento de suas atribuições institucionais. [...]”

1.1 - A Coordenadoria-Geral de Perícias – CGP, órgão responsável pela direção, coordenação, supervisão e planejamento dos procedimentos periciais oficiais para a comprovação da materialidade da infração penal e de sua autoria. Informou o objetivo da presente aquisição é atender a demanda e suprir estoques de EPI's, das unidades da Coordenadoria Geral de Perícias na capital, bem como as 14 (quatorze) Unidades Regionais de Perícias e Identificação e seus Núcleos distribuídos no Interior do estado.

1.2 - O Corpo de Bombeiros Militar - CBM, órgão de integração das instituições de segurança pública com a finalidade de processar o atendimento as chamadas de ocorrências, emergência, urgência da Capital e os materiais inscritos na presente demanda visam



atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar junto a salvaguarda da integridade física dos militares que desempenham as mais diversas funções expondo a riscos nocivos à saúde dos mesmos.”

A Polícia Militar informou que “Inicialmente, destaca-se que ao longo do ano, ocorrem diversos eventos que necessitam do efetivo da Polícia Militar, a título exemplificativo, carnaval de rua, shows, jogos de futebol, manifestações, entre outros. Dentro deste contexto se inúmera a seguir alguns benefícios do uso de capacetes de proteção por policiais em ações que envolvem atuações com grandes aglomerações, tumultos, desinteligências, dentre outras envolvendo com civis”

2.12. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.12.1. Por oportuno, a escolha e a justificativa do item deve ser realizada pela equipe técnica dos órgãos requisitantes, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração, como pela autoridade competente (conforme artigo 11, incisos I e III do Decreto Estadual 16.122/2023), inclusive nos anexos, caso houver, e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos.

2.12.2. Destacamos ainda, que está Superintendência apenas recepcionou os quantitativos e justificativas apresentadas pelos interessados, não sendo competência desta unidade analisar as informações prestadas por eles, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva de cada órgão as informações prestadas, com fulcro no artigo 11, §2º, do Decreto Estadual n. 16.122/2023.

2.13. RELAÇÃO DAS MEDIDAS E TAMANHOS DOS ITENS:

2.13.1. Analisando a relação de itens e as peculiaridades dos objetos ora licitados, constatasse a necessidade de indicar os tamanhos solicitados, sendo assim na tabela 1.1 consta a relação das variações de medidas esperadas que os fornecedores possuam para os respectivos itens.

2.13.2. Importa informar que os dados constados em manifestações ora relacionadas se tratam de valores estimados, as medidas exatas constaram em nota de empenho, devendo o fiscal de contrato atestar a compatibilidade das medidas dos itens solicitados com as de fato entregues, sendo vedado a entrega de medidas diferentes das solicitadas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do explanado, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de certame licitatório, **na modalidade pregão eletrônico**, para fins de formalização de **registro de preço para Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI**.

3.2. É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que os objetos almejados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.



3.3. Neste sentido, observa-se que a adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP.

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade,
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações,
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias, e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades

3.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.4.1. Será exigida do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra dos itens 03, 05, 09, 23, 25, 28, 34 e 38 a ser ofertados, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**. A solicitação da amostra está de acordo com o art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1.1. Justificam-se as exigências em razão das peculiaridades dos objetos, posto que os itens relacionados devem seguir normas técnicas rigorosas, sendo assim as amostras em análise permitem verificar se os produtos estão em conformidade pois apenas com a amostra é possível visualizar e comparar se o EPI corresponde exatamente ao que foi detalhado em descritivo e no catálogo, como material, acabamento, durabilidade e funcionalidades. Além disso a exigência de amostras garante que todos os fornecedores sejam avaliados com base em critérios tangíveis e objetivos, promovendo maior transparência e equidade no processo licitatório.

3.4.1.2. A análise da amostra e do catálogo no mesmo processo se mostra necessária diante da complexidade dos itens e da variação mercadológica, proporcionando assim a comparação entre o material gráfico apresentado nos catálogos e folders e o produto em si, os quais podem sofrer distorções em razão do processo de edição, iluminação e ângulos utilizados na captação das imagens, além supressão das especificações necessárias diante da ausência de padronização na elaboração dos catálogos encaminhados pelos fornecedores. Assim, um EPI pode parecer possuir determinadas características visuais na imagem apresentada que, na realidade, não correspondem exatamente ao produto físico sendo a análise de amostra o complemento para compreensão entre as divergências dos produtos e sua adequação com a necessidade buscada.

A exigência de amostra permite a verificação real da conformidade do item, eliminando riscos de divergências entre o que foi contratado e o que será entregue, evitando o recebimento de produtos ineficazes para a proteção do trabalhador ou de qualidade insuficiente. A avaliação previa por meio de catálogo, corrobora na economicidade processual, que já eliminará os itens desconformes evitando dispêndios financeiros e de tempo para encaminhamento de amostras



que não atendem minimamente o solicitado, a análise de amostra elimina dúvidas presentes quanto a detalhes técnicos e específicos dos produtos.

Por mais, a utilização conjunta justifica-se pois trata-se de avaliação técnica com maior qualidade e compatibilidade para a necessidade hora pretendida, podendo verificar detalhadamente se o produto apresentado atende as exigência e características pleiteadas, verifica-se ainda que é realizado desta maneira em outros municípios e estados conforme consulta no PNCP, exemplo links: <https://pncp.gov.br/app/editais/76205657000157/2025/12>, <https://pncp.gov.br/app/editais/01614862000177/2025/16>. Sendo pertinente a manutenção da análise de catálogo e amostra.

3.4.2. As amostras devem ser entregues no endereço Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310, Campo Grande/MS, na Coordenadoria da Fase Externa/Cofex/SAD-MS., no prazo estipulado no subitem 3.4.1., sendo que a licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

3.4.2.1. Cada amostra deverá estar disposta em embalagem devidamente lacrada e identificada, com o número do item, número do pregão, nome da empresa licitante, marca do objeto ofertado, conforme apresentado na proposta de preços eletrônica, e conter a descrição “amostra”.

3.4.2.2. Se a amostra for enviada pelo correio ao endereço indicado no subitem 3.4.2., deverá ser postada via SEDEX, AR ou Carta Registrada, com confirmação de entrega da encomenda, observando o prazo estipulado no subitem 3.4.1., sendo que, neste caso, considerar-se-á a data da postagem para verificação do atendimento do prazo previsto.

3.4.2.3. Caso a licitante seja classificada no(s) item(ns) reservado(s) e no(s) item(ns) de ampla concorrência, apresentará somente uma amostra para ambos.

3.4.3. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

3.4.4. As amostras serão analisadas pelo engenheiro de segurança do Trabalho Hamilton Hideo Hashimoto, Mat.:127168021 e outros profissionais que possuam expertise para tanto, caso o técnico indicado entenda pertinente. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme descrito abaixo:

- I. Qualidade da matéria prima e componentes;
- II. Embalagem: Observar se o invólucro protege adequadamente o produto/material; facilidade de abertura da embalagem sem delaminação e suas características, tais como: data fabricação, prazo de validade, composição, marca, número de referência, código do produto e modelo, registrados de forma clara na embalagem;
- III. Instrução de uso: Verificar a existência de orientação/instruções de uso que orientem a utilização adequada do produto/material, manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;
- IV. Acabamento: Observar qualidade do acabamento do produto/material, devendo possuir qualidade aceitável diante dos parâmetros comerciais vigentes e esperados para o uso do produto;
- V. Conformidade Técnica: Avaliar se a especificação técnica é compatível com o produto apresentado e as contidas no Edital;
- VI. Manuseio: Avaliar se o produto/material é de fácil manuseio.
- VII. Segurança: Observar se o produto propicia condições de utilização seguras segundos as normas e a boa prática;



VIII. Verificação da descrição do material contido no rótulo de acordo com especificação do edital;

IX. Características Técnicas: Observar se a especificação do fabricante está compatível com a finalidade e com características técnicas adequadas; considerar método de esterilização empregado quando for o caso.

3.4.5. Serão divulgados, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

3.4.6. Para a avaliação da amostra, o servidor/comissão avaliador(a) poderá, a seu critério, devidamente justificado, solicitar análise técnica.

3.4.7. Após a avaliação da amostra, o servidor/comissão indicada no subitem 3.4.4., no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emitirá parecer aprovando ou desaprovando a amostra, de forma técnica e fundamentada, tanto para a aprovação, como para a recusa, motivando objetivamente, de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos para a sua aceitabilidade.

3.4.8. O resultado da avaliação da(s) amostra(s) será divulgado por meio do site www.compras.ms.gov.br e Diário Oficial do Estado.

3.4.8.1. Os licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer do resultado da avaliação da amostra, a partir da sua divulgação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recurso.

3.4.8.2. O recurso será dirigido ao servidor/comissão avaliador(a), que disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir.

3.4.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra e ela for reprovada, ocorrerá a desclassificação da proposta.

3.4.9.1. Desclassificada a proposta, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

3.4.9.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração poderão ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

3.4.10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

3.4.10.1. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

3.5. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.5.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações solicitadas neste



Termo de Referência, o respectivo documento será avaliado por técnico competente, atendendo aos seguintes enunciados:

I - quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

III – Nos itens que necessitem do CA - Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (02, 03, 05, 09, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 29, e 38). Deverá ser apresentado na fase da proposta junto ao catálogo comprovante consistente em documento que ateste a regularidade junto a Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT possuindo a situação válida do produto, podendo ser o comprovante emitido no site oficial da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT CAEPI - Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual. Ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do certificado CA.

3.6. REQUISITOS LEGAIS

3.6.1. O art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal

3.6.2. O art.167 da Consolidação das Leis Trabalhistas regulamenta a obrigatoriedade de certificação aprovada pelo Ministério do Trabalho.

3.6.3. NR – 6 – regulamenta a execução o trabalho com uso de Equipamento de Proteção Individual, estipulando os itens que se enquadram nesta categoria.

3.6.4. PORTARIA Nº 200, DE 29 DE ABRIL DE 2021 – Regulamenta os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) – Consolidado.

3.6.5. art. 7º, VII, IX da Lei n. 9.782/1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

3.6.6. arts. 1º, 2º, 12º, °25, °50 da Lei n. 6.360/1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

3.6.7. O Decreto n. 8.077/2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, e de outras providencias;

3.6.8. Nos produtos que importe deve atender a CNEN NN 3.01 e a Portaria 453/1998 (Ministério da Saúde): Regras específicas para radiodiagnóstico.

3.6.9. Não serão aceitos produtos impróprios para o uso. Consideram-se impróprios para uso e não deverão ser ofertados neste processo licitatório, tão pouco serão aceitos, no todo ou em parte, os produtos: I - alterados; II - fraudados; III - perigosos; IV - que não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento fabricante regularizado perante o órgão competente; ou VII – elaborados e fornecidos durante o período de vigência de: a) medida cautelar de suspensão de atividade, de etapa ou de processo de fabricação de produto; b) penalidade de suspensão de registro, de cadastro ou de credenciamento; ou c) penalidade de cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento da fabricante ou fornecedor.

3.7. DA SUSTENTABILIDADE



3.7.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas:

Promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 7ª edição, revista, atualizada e ampliada e do Art. 11. inciso IV da Lei n. 14.133/21:

- a) Cumprir as normas ambientais vigentes para a execução dos fornecimentos.
- b) Tomar todos os cuidados necessários para que não ocorra qualquer degradação ao meio ambiente da consecução dos fornecimentos.
- c) Priorizar materiais recicláveis ou biodegradáveis na fabricação dos EPIs.
- d) Priorizar a utilização de substâncias atóxicas, ausentes de metais pesados e solventes nocivos.
- e) Priorizar fornecedores que possuem programas de logística reversa para recolhimento e reciclagem de EPIs descartados, e possuam implantado processos de descarte adequado para itens contaminados (luvas, máscaras hospitalares, EPIs químicos).
- f) Prioridade de seleção no momento da entrega aos produtos que possuem embalagens sustentáveis e reutilizáveis.
- g) Para os itens radiológicos deverá adotar as políticas de armazenamento, transporte e descarte da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEM.
- h) Preferir fornecedores que utilizam fontes de energia renovável em seus processos produtivos.

3.8. CONSÓRCIO

3.8.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, em função do objeto a ser adquirido possuir especificações técnicas preliminarmente definidas em normas reguladoras, que são exigências do mercado, com infinidade de fornecedores aptos a atender a demanda, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.

3.8.2. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração nos termos do que dispõe o art. 15 da lei 14.133/2021, a ser verificada caso a caso.

3.8.3. Importa mencionar que, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos negativos, diminuição da competitividade do certame, ou, até mesmo, impedimento de participação de outras empresas.



3.8.4. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital o que não se verifica no caso em apreso. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar, devendo ser afastada. Mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro:

A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. **Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico financeira.** (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306)

3.8.5. Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam para diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.8.6. No presente caso, está-se diante de uma licitação que tem por objeto formação de registro de preço para futura e eventual compra de Equipamento de Segurança individual, portanto, não serão executadas atividades de ramos distintas, razão pela qual a participação de empresas em consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competitividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio para consecução do objeto que pretende contratar poderá ensejar o domínio no mercado e culminar contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.8.7. Ademais, na presente contratação, não se está se exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira por parte do licitante a justificar a reunião das empresas em consórcio.

3.8.8. Desta forma, considerando as justificativas acima apresentadas e que a presente contratação se trata de objeto comum e não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (Art. 6, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021), será vedada a participação de empresas em consórcio.

3.9. SUBCONTRATAÇÃO

3.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.9.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comportar execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, não sendo este o caso, uma vez que os objetos poderão ser executados pela empresa vencedora do certame. Por essa razão, resta vedada a subcontratação.

3.10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



3.10.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, adota-se o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS para a diversidade de itens**, corroborando na eficiência do processo licitatório, ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

3.10.2. Neste sentido, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado pela competitividade.

3.10.3. A justificativa repousa na possibilidade de ampliar a participação de licitantes, que poderão apresentar propostas, para um ou ambos os itens, de acordo com a capacidade técnico operacional para a execução do objeto. Desta feita, a solução **será parcelada em itens**.

3.10.4. Tratando-se dos itens retirados do processo importante mencionar que o item 06, foi removido devido à ausência de interesse, não sendo solicitado tão pouco quantificado.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1.1. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.2.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, **as medidas dos itens que se fizerem necessário** a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

4.2.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do(a) recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa única, no endereço informado na nota de empenho, sempre dentro do Município de Campo Grande - MS, em remessa única. O prazo se justifica em razão da natureza dos objetos, produção dos itens e logística.

4.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.4. Os bens deverão ser entregues no horário e endereço descrito na nota de empenho emitidas pelos órgãos demandantes, sempre dentro do município de Campo Grande- MS.

4.2.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



4.2.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.2.8. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Estadual, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.3.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.



5 – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO (DETENTOR DA ATA)**5.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA:**

5.1.1. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.

5.1.2. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitos as obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. São obrigações do Contratante:

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

5.2.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.4.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.4.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.4.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.4.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



5.4.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.5. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **10 dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



8.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.4. Ademais, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.1.5. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, *“a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”*.

8.1.6. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

8.1.7. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

Nas precisas lições de[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo “aberto”), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

8.1.8. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

8.1.9. No caso em apreço, cuida-se de aquisição de material de Equipamento de Proteção Individual - EPI em que muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022.



8.1.10. Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

8.1.11. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para aquisição do referido equipamento, justifica-se a adoção do modo de disputa “aberto”.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.2. Conforme a lista de fornecedores registrados no CCF (fls. 1683-1689) há mais de 03 (três) fornecedores qualificados como ME e EPP, o que permitiria a aplicação do tratamento - diferenciado, previsto na Lei Complementar n. 123/2006.

8.2.2.3. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.4. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.2.5. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.6. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.7. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:



8.2.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item arrematado(s).

8.2.5.2. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades a apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre no mínimo 5% (cinco) do fornecimento da quantidade estimada na tabela do edital de cada um dos itens que o licitante concorra.

8.2.5.2.1. Para a solicitação de atestado de capacidade técnica, verifica-se que a massiva inserção de empresas desqualificadas, sem a devida expertise na execução dos fornecimentos dos itens e na elaboração de produtos adequados, gera prejuízos para a Administração Pública. Isso ocorre porque tais empresas, se inserem no processo licitatório lançando preços muitas vezes vantajosos mais dificilmente praticáveis ou oferecem produtos aquém no esperado não atendendo aos requisitos técnicos necessários, resultam em produtos insuficientes e de baixa qualidade, além de entregas morosas, o que, por sua vez, causa transtornos à Administração, que, em muitos casos, deixa de receber insumos indispensáveis no tempo necessário.

8.2.5.2.2. Diante desse cenário, aplica-se a necessidade de solicitação do atestado de capacidade técnica, o qual tem como objetivo afastar empresas desqualificadas e aventureiras, promovendo o recebimento de itens adequados e garantindo a continuidade do serviço público dentro do prazo esperado.

8.2.5.2.3. Essa prática é habitual na Administração Pública, tendo em vista a grande quantidade de itens adquiridos, neste sentido é essencial para que a empresa demonstre possuir expertise para gerir a logística em larga escala dos itens licitados.

8.2.5.2.4. Por outro lado, tratando-se do percentual de 5% exigido neste processo licitatório, ele é baseado na quantidade total dos itens, não sendo uma solicitação elevada mas sendo uma quantidade suficiente para demonstrar que o fornecedor pratica a respectiva atividade habitualmente possuindo a expertise do negócio com recorrência no fornecimento dos itens, não enfrentando as dificuldades que um iniciante desqualificado poderia ter na distribuição dos produtos.

De igual modo, entende a doutrina, conforme ensina o doutrinador:

O § 2º do artigo 67 da Lei n.º 14.133, de 2021, por sua vez, trouxe algumas novas nuances sobre o tema, estabelecendo que, "observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo".

A remissão ao caput e ao § 1º do artigo 67 revelam, de imediato, que as exi-gências de quantitativos mínimos são admissíveis tanto em relação aos atestados de qualificação técnico-profissional quanto no tocante aos atestados de qualificação técnico-operacional.

Já a remissão ao § 1º do artigo 67, por sua vez, significa que essas exigências de quantitativos, como não poderia deixar de ser, devem recair sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, escolhidas pela Administração. Quanto à medida do objeto considerada razoável e suficiente para fins de exigência de quantitativos, constata-se que o legislador determinou que podem ser formuladas exigências de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de itens das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Nesse particular, a Lei n.º 14.133, de 2021, optou por positivar a orientação nesse sentido consagrada nos acórdãos do TCU, segundo a qual é lícita a exigência de quantitativos mínimos superiores a 50% no caso concreto, como vinha admitindo o TCU em situações nas quais a especificidades do objeto assim o recomendasse, mediante a apresentação dos motivos de fato e de direito no processo licitatório.



SARAI, Leandro. (org). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4. Ed. São Paulo:, 2024, p.861/862.

8.2.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.5.5. Para os itens 23, 28, 34 deverá ser apresentado comprovante consistente em certificado que ateste a regularidade junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária na fase da proposta com a situação ativa do produto, podendo ser comprovante emitido no site oficial da agência.

8.2.5.5.1. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, na fase da proposta desde que tenha sido requerido em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

8.2.5.5.2. A não apresentação da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação do item/lote cotado.

8.2.5.5.3. Para fins de contratação, esta Equipe de Planejamento entende que a empresa deverá possuir as seguintes comprovações:

8.2.5.5.4. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para os itens 23, 28 e 34, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

a) Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.



10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

II - cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, na forma como dispõe o inciso III do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

10.3. Por outro lado, a Lei Complementar n. 123/2006 não será aplicada caso não seja vantajoso ou não possua no mínimo 3 (três) empresas enquadradas como ME e EPP ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10.4. Ainda, conforme a lista de fornecedores registrados na Central de Compras, (fls. 1647/1682), há mais de 03 (três) fornecedores qualificados como ME e EPP, o que permite a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006. Assim, na hipótese de, após a pesquisa de preço pela unidade competente desta Secretaria de Estado, ficar identificado que:

10.4.1. O valor de cada item seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

10.4.2. Caso o valor de cada item ultrapassar o valor delineado no subitem 10.4.1, deverá ser reservado cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a formalização de ARP com ME ou EPP (art. 48, inciso III).

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto Estadual nº 16.122, de 09 de março 2023.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1 . O atraso superior a 90 (noventa dias) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado



12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos



12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

13 –DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 31 do Decreto nº 16.122, de 2023.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

14.1. Conforme documentação constante no presente documento, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação (única solução: Aquisição dos Equipamentos Individuais de Proteção), esta Equipe de planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de atender a mais de um órgão ou entidade, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Sistema Registro de Preços, a qual se enquadra nos termos dos incisos II e III do artigo 3º do Decreto Estadual n. 16.122/2023.

Equipe de Planejamento:

Danielly Araujo Carrera

Matricula: 512614021



SAD
Secretaria de
Estado de
Administração



Hamilton Hideo Hashimoto

Matricula: 127168021

Alessandra Chaia

Matricula 506187021

Rodolpho Sousa Moraes Oliveira
Secretário Executivo de Licitações

SAD/MS





ANEXO A1

				AGEHAB	AGEMS	AGESUL	AGRAER	DETRAN	FERTEL	FESA	FUNSAU	IAGRO
Tipo	Item	Unid	Descrição	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
ITEM 002	1	1 - Un.	Boné, chapéu, gorro e afins. - Tipo: legionário; Confeccionado: protetor de nuca e orelha e com cord	0	0	0	21	0	0	13	0	348
	Total			0	0	0	21	0	0	13	0	348
ITEM 003	1	1 - Par	Calçado - Modelo: botina; Cor: preta; Uso: segurança; Material: vaqueta hidrofugada; Biqueira: polip	0	8	188	24	0	0	25	292	136
	Total			0	8	188	24	0	0	25	292	136
ITEM 005	1	1 - Par	Calçado - Modelo: sapato; Cor: branca; Uso: segurança; Material: cabedal em couro curtido ao cromo;	0	0	0	0	0	0	0	76	0
	Total			0	0	0	0	0	0	0	76	0



				AGEHAB	AGEMS	AGESUL	AGRAER	DETRAN	FERTEL	FESA	FUNSAU	IAGRO
Tipo	Item	Unid	Descrição	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
ITEM 009	1	1 - Un.	Cartucho - Tipo: filtro químico FBC classe 1; Requisito: compatível com o respirador semifacial mode	0	0	0	0	0	0	0	0	100
	Total			0	0	0	0	0	0	0	0	100



				AGEHAB	AGEMS	AGESUL	AGRAER	DETRAN	FERTEL	FESA	FUNSAU	IAGRO
Tipo	Item	Unid	Descrição	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
ITEM 016	1	1 - Par	Luva - Tipo: segurança; Material: raspa curtida ao cromo; Requisito: 5 dedos; Acabamento: costura re	0	0	0	15	0	0	0	56	0
	Total			0	0	0	15	0	0	0	56	0
ITEM 017	1	1 - Par	Luva - Tipo: segurança; Uso: alta temperatura; Material: 100% silicone; Finalidade: uso em temperatu	0	0	0	4	50	1	0	0	0
	Total			0	0	0	4	50	1	0	0	0



				AGEHAB	AGEMS	AGESUL	AGRAER	DETRAN	FERTEL	FESA	FUNSAU	IAGRO
Tipo	Item	Unid	Descrição	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
ITEM 018	1	1 - Par	Luva - Tipo: segurança; Uso: alta temperatura; Material: raspa ignifugada; Finalidade: uso em temper	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total			0	0	0	0	0	0	0	0	0
ITEM 019	1	1 - Par	Luva - Tipo: térmica; Material: meta aramida; Acabamento: forração removida em feltro e tecido de al	0	0	0	0	0	0	0	63	0
	Total			0	0	0	0	0	0	0	63	0
ITEM 022	1	1 - Par	Mangote de Proteção - Tipo: para afixação no braço e encaixe para polegar; Material: malha aramida;	0	0	0	0	100	0	0	28	0
	Total			0	0	0	0	100	0	0	28	0
ITEM 023	1	1 - Un.	Máscara hospitalar - Tipo: respirador; Classe: PFF2 - S; Dados Complementares: peça semifacial filtr	600	0	350	0	0	0	0	0	1.058
	Total			600	0	350	0	0	0	0	0	1.058



				AGEHAB	AGEMS	AGESUL	AGRAER	DETRAN	FERTEL	FESA	FUNSAU	IAGRO
Tipo	Item	Unid	Descrição	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
ITEM 025	1	1 - Un.	Óculos - Uso: segurança; Tipo: de proteção contra impacto e calor radiante; Material: duas lentes: e	0	0	208	2	100	1	6	86	10
	Total			0	0	208	2	100	1	6	86	10
ITEM 026	1	1 - Un.	Perneira - Material: couro ou couro sintético; Espessura mínima: 15mm; Cor: Preta ou marrom; Requisi	0	0	40	17	100	0	20	6	150
	Total			0	0	40	17	100	0	20	6	150



				AGEHAB	AGEMS	AGESUL	AGRAER	DETRAN	FERTEL	FESA	FUNSAU	IAGRO
Tipo	Item	Unid	Descrição	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
ITEM 028	1	1 - Un.	Protetor - Uso: tireóide; Requisito: adulto, confeccionado em borracha plumbífera flexível com equiv	0	0	0	0	0	0	0	25	0
	Total			0	0	0	0	0	0	0	25	0
ITEM 029	1	1 - Un.	Protetor auditivo - Tipo: auricular; Material: 100% silicone; Requisito: plug com cordão.	0	0	40	15	100	2	40	1.620	244
	Total			0	0	40	15	100	2	40	1.620	244



				AGEHAB	AGEMS	AGESUL	AGRAER	DETRAN	FERTEL	FESA	FUNSAU	IAGRO
Tipo	Item	Unid	Descrição	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
ITEM 034	1	1 - Un.	Avental - Tipo: proteção radiológica; Material: elaborado com borracha de alta resistência, leve e d	0	0	0	0	0	0	0	25	0
	Total			0	0	0	0	0	0	0	25	0
ITEM 038	2	1 - Un.	Capacete - Material: casco em acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) revestido internamente de espum	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total			0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral				618	26	1.480	249	1.457	125	245	5.087	3.781



				SAD	SEAD	SEGOV	SEILOG	SEJUSP	SEMADESC	Total
Tipo	Item	Unid	Descrição	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	
ITEM 002	1	1 - Un.	Boné, chapéu, gorro e afins. - Tipo: legionário; Confeccionado: protetor de nuca e orelha e com cord	6	20	18	0	71	4	501
	Total			6	20	18	0	71	4	501
ITEM 003	1	1 - Par	Calçado - Modelo: botina; Cor: preta; Uso: segurança; Material: vaqueta hidrofugada; Biqueira: polip	6	30	20	35	316	6	1.086
	Total			6	30	20	35	316	6	1.086
ITEM 005	1	1 - Par	Calçado - Modelo: sapato; Cor: branca; Uso: segurança; Material: cabedal em couro curtido ao cromo;	0	0	0	0	0	0	76
	Total			0	0	0	0	0	0	76



Tipo	Item	Unid	Descrição	SAD	SEAD	SEGOV	SEILOG	SEJUSP	SEMADESC	Total
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	
ITEM 009	1	1 - Un.	Cartucho - Tipo: filtro químico FBC classe 1; Requisito: compatível com o respirador semifacial mode	0	0	0	0	764	0	864
	Total			0	0	0	0	764	0	864



Tipo	Item	Unid	Descrição	SAD	SEAD	SEGOV	SEILOG	SEJUSP	SEMADESC	Total
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	
ITEM 016	1	1 - Par	Luva - Tipo: segurança; Material: raspa curtida ao cromo; Requisito: 5 dedos; Acabamento: costura re	0	0	0	120	0	0	191
	Total			0	0	0	120	0	0	191
ITEM 017	1	1 - Par	Luva - Tipo: segurança; Uso: alta temperatura; Material: 100% silicone; Finalidade: uso em temperatu	0	0	6	0	3	0	64
	Total			0	0	6	0	3	0	64
ITEM 018	1	1 - Par	Luva - Tipo: segurança; Uso: alta temperatura; Material: raspa ignifugada; Finalidade: uso em temper	0	0	6	0	6	0	12
	Total			0	0	6	0	6	0	12



Tipo	Item	Unid	Descrição	SAD	SEAD	SEGOV	SEILOG	SEJUSP	SEMADESC	Total
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	
ITEM 019	1	1 - Par	Luva - Tipo: térmica; Material: meta aramida; Acabamento: forração removida em feltro e tecido de al	0	0	0	0	0	0	63
	Total			0	0	0	0	0	0	63
ITEM 022	1	1 - Par	Mangote de Proteção - Tipo: para afixação no braço e encaixe para polegar; Material: malha aramida;	0	10	0	0	5	10	153
	Total			0	10	0	0	5	10	153
ITEM 023	1	1 - Un.	Máscara hospitalar - Tipo: respirador; Classe: PFF2 - S; Dados Complementares: peça semifacial filtr	0	0	1	0	10.827	0	12.836
	Total			0	0	1	0	10.827	0	12.836



Tipo	Item	Unid	Descrição	SAD	SEAD	SEGOV	SEILOG	SEJUSP	SEMADESC	Total
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	
ITEM 025	1	1 - Un.	Óculos - Uso: segurança; Tipo: de proteção contra impacto e calor radiante; Material: duas lentes: e	6	20	22	70	1.108	0	1.639
	Total			6	20	22	70	1.108	0	1.639
ITEM 026	1	1 - Un.	Perneira - Material: couro ou couro sintético; Espessura mínima: 15mm; Cor: Preta ou marrom; Requisi	6	15	0	35	13	0	402
	Total			6	15	0	35	13	0	402
ITEM 028	1	1 - Un.	Protetor - Uso: tireóide; Requisito: adulto, confeccionado em borracha plumbífera flexível com equív	0	0	0	0	0	0	25
	Total			0	0	0	0	0	0	25



Tipo	Item	Unid	Descrição	SAD	SEAD	SEGOV	SEILOG	SEJUSP	SEMADESC	Total
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	
ITEM 029	1	1 - Un.	Protetor auditivo - Tipo: auricular; Material: 100% silicone; Requisito: plug com cordão.	0	0	0	15	2.131	0	4.207
	Total			0	0	0	15	2.131	0	4.207
ITEM 034	1	1 - Un.	Avental - Tipo: proteção radiológica; Material: elaborado com borracha de alta resistência, leve e d	0	0	0	0	0	0	25
	Total			0	0	0	0	0	0	25

				SAD	SEAD	SEGOV	SEILOG	SEJUSP	SEMADESC	Total
Tipo	Item	Unid	Descrição	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	
ITEM 038	2	1 - Un.	Capacete - Material: casco em acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) revestido internamente de espum	0	0	0	0	3.750	0	3.750
	Total			0	0	0	0	3.750	0	3.750
Total Geral				48	155	143	800	25.150	66	39.430

Parque dos Poderes - Bloco I - Pavimento Superior - Campo Grande/MS - CEP 79031-902
Fone: (0xx67) 3318-1429